

ANACEU
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS



ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS, Quadra 7, Bloco A, nº 100 - Salas 805 e 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das Portarias n.º 1.382 e n.º 1.383, de 31 de outubro de 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria MEC n.º 1.382, de 31 de outubro de 2017, e na Portaria MEC n.º 1.383, de 31 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep a partir do dia 1º de novembro de 2017 serão cadastrados nos instrumentos instituídos pelas Portarias n.º 1.382 e n.º 1.383, de 31 de outubro de 2017.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior - IES cujos processos se encontravam na fase de avaliação externa in loco pelo Inep em 31 de outubro de 2017 e não tiveram visita realizada até a data de publicação desta Instrução Normativa, excetuando-se aquelas referentes à modalidade de educação a distância, terão até às 23h59 do dia 20 de janeiro de 2018 para optar por serem avaliadas pelos instrumentos nos quais já estão cadastradas ou pelos novos instrumentos.

§ 1º As IES que optarem pela avaliação no novo instrumento deverão manifestar-se por ofício pelo e-mail avaliacaoinloco@inep.gov.br no prazo estipulado no caput.

§ 2º No ofício deverão constar o número do processo e o respectivo código de avaliação a ser vinculado ao novo instrumento.

§ 3º As IES que não se manifestarem no prazo estipulado no caput terão a continuidade de seus processos conforme os instrumentos nos quais já estavam cadastrados.

Art. 3º As IES que optarem pela avaliação nos novos instrumentos e já tiverem preenchido o Formulário Eletrônico de Avaliação - FE deverão preenchê-lo novamente, conforme os respectivos atos.

§ 1º O Sistema e-MEC não importará informações do FE preenchido para o novo formulário.

§ 2º Será disponibilizado no Sistema opção para inserção do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico de Curso - PPC atualizados.

§ 3º Os novos FE serão disponibilizados pelo Inep para preenchimento pelas IES a partir de fevereiro de 2018.

§ 4º As avaliações externas in loco relacionadas aos novos instrumentos ocorrerão a partir de março de 2018.

Art. 4º Às IES que optarem por manter seus processos associados ao instrumento de avaliação já vinculado será dado seguimento ao fluxo avaliativo, a partir da fase em que se encontrarem.

Art. 5º Para as avaliações de Protocolo de Compromisso cadastradas após a publicação das Portarias n.º 1.382 e n.º 1.383, de 2017, serão vinculados os instrumentos conforme a avaliação de origem.

Art. 6º Os processos com avaliações vinculadas aos instrumentos anteriores às Portarias n.º 1.382 e n.º 1.383, de 2017, terão as visitas realizadas pelos atuais avaliadores credenciados capacitados no Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

§ 1º Essa condição permanecerá até que o fluxo referente aos processos na fase de avaliação externa in loco pelo Inep, vinculados a estes instrumentos, seja concluído.

§ 2º Estes avaliadores serão capacitados nos novos instrumentos, conforme legislação pertinente, na medida em que forem encerradas as referidas avaliações.

Art. 7º Os processos com avaliações vinculadas aos instrumentos posteriores às Portarias n.º 1.382 e 1.383, de 2017, terão as visitas realizadas por avaliadores selecionados e capacitados para os novos instrumentos.

Art. 8º Com relação às avaliações referentes à modalidade de educação a distância:

I - os novos instrumentos serão vinculados de acordo com os atos de Credenciamento (inclusive pós-graduação lato sensu), Recredenciamento, Autorização (inclusive vinculada a Credenciamento), Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento;

II - os processos cujas avaliações já tiveram FE preenchido nos instrumentos vigentes até 31 de outubro de 2017 e ainda não tiveram a visita realizada deverão ter preenchido novo formulário com base nos novos instrumentos;

III - as avaliações para Aditamento de Credenciamento de Polo de Apoio Presencial que permaneceram na fase de avaliação externa in loco pelo Inep, após a publicação da Portaria MEC n.º 11, de 20 de junho de 2017, e por opção da IES, e ainda não tiveram a visita realizada, terão os FE abertos no novo instrumento de Credenciamento EaD;

IV - as pendências financeiras referentes às taxas de avaliação já quitadas serão utilizadas, e as avaliações que necessitarem de taxa complementar ficarão pendentes dos respectivos pagamentos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

(Publicada no DOU n.º 241, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017, Seção 1, Páginas 65/66)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017121800065